



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**COSMÓPOLIS**

### TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023**

**CONTRATO LT Nº 005/2024**

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Ramos de Azevedo, 350 - Centro - CEP: 13.150-025, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Claudio Felisbino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 28.757.849-5 e CPF sob o nº 278.942.848-40, estabelecido na Rua 01 Nº 157, Cond.Village Monte Cristo, Cosmópolis SP 13157-468, e a empresa **Rei dos Cartuchos Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.500.648/0001-88, situado a Rua Manuel de Souza Mello Freire, Nº 20 – Centro, Mogi das Cruzes/SP CEP: 08710-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sra. Érica Albertini Molero de Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 45.858.500-2 e inscrito no CPF sob nº 229.604.088-88, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 111/2023**, do tipo **menor preço unitário**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de computadores e itens de informática para Secretarias Municipais.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, será feita através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o gestor do Contrato o Elias Carneiro de Souza, CPF nº 048.299.368-51, Assessor de Secretaria II, Secretaria de Segurança Pública sendo o gestor de Contrato o Sr. Fábio Teixeira Louro, CPF nº 303.116.978-60, pela Secretaria de Promoção Social o gestor de contrato será a Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos, CPF nº 442.339.468-57, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.
- V. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- VI. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





**COSMÓPOLIS**

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

### **II. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelo objeto adquirido;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ 20.800,70 (Vinte Mil, Oitocentos Reais e Setenta Centavos).

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega do objeto, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO**

**6.1** Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificado:

**6.2** Os produtos deverão ser entregues de forma única.

**6.3** Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela contratada, da respectiva solicitação/autorização de fornecimento encaminhado pela Secretaria responsável.

**6.4** Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 5 (cinco) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado

**6.5** Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

### **COSMÓPOLIS**

- **Itens 03 e 04**, deverão ser entregues na Rua José Moraes, 904 – Vila José Kalil Aun – Cosmópolis/Sp Cep: 13150-694, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 16:30hs, o recebimento será através da servidora Rosangela Campinas Carvalho.

- **Itens de 07,08,09,10,13,16,17,18,19,20,21,22,23,26,27,28,29,32,33 e 34**, deverão ser entregues na Rua Monte Castelo, 63, Cosmópolis/SP Cep: 13150-592, de segunda a sexta-feira das 08h às 16hs, o recebimento será através da servidora Jussara Rodrigues.

- **Itens de 41 e 42** deverão ser entregues na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, Rua dos Expedicionários, 1.475, Bela Vista IV, Cosmópolis/SP, Cep: 13150-314.

- **Itens de 46,49,51,52 e 53** deverão ser entregues na CDS - Central de Distribuição de Suprimentos - Endereço: Rua Luiz Leflock, 220, Jardim Bela Vista, Cosmópolis/São Paulo - CEP: 13.150-146 - Telefone: (19) 3872.1673, no horário comercial das 08h às 15h

**6.5.1** A entrega deverá ser realizada de forma única, após o recebimento da Autorização de Fornecimento através da Secretaria Responsável.

**6.5.2** Caso o objeto fornecido apresente defeitos de qualquer natureza que impeça a sua regular utilização enquanto estiverem na garantia, deverá ser substituído, sem custo adicional, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a comunicação deste Órgão à empresa fornecedora do produto.

**6.6.3** Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do equipamento.

**6.7** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida, em conta corrente da contratada.

**6.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e





**COSMÓPOLIS**

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52  
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.  
§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.  
§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**9.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

**9.5** As multas previstas no subitem 9.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas advindas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010801.0618100042.055.4490520000.1-174  
011101.0824400082.084.4490520000.5-859  
011102.0824400082.041.3390300000.5-494  
011102.0824400082.041.4490520000.5-497  
011102.0824400082.034.3390300000.5-469  
011102.0824400082.034.4490520000.5-477  
011102.0824400082.026.3390300000.5-456  
011102.0824400082.026.4490520000.5-464

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2023, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





**COSMÓPOLIS**

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52  
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, 26 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sra. Érica Albertini Molero de Almeida  
Rei dos Cartuchos Equip. e Supr. De Inf. Ltda ME

\_\_\_\_\_  
Sr. Elias Carneiro de Souza  
Gestor de Contrato

\_\_\_\_\_  
Sr. Fábio Teixeira Louro  
Gestor de Contrato

\_\_\_\_\_  
Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos  
Gestora de Contrato

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52  
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**CONTRATADO:** Rei dos Cartuchos Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda ME

**CONTRATO LT N° 005/2024**

**OBJETO:** Aquisição de computadores e itens de informática para Secretarias Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848





**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52  
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)**

Nome: Elias Carneiro de Souza  
Cargo: Assessor de Secretaria II  
CPF: 048.299.368-51

**Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)**

Nome: Fábio Teixeira Louro  
Cargo: Secretário de Segurança Pública e Trânsito  
CPF: 303.116.978-60

**Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)**

Nome: Caroline Marcela Ferrarini Santos  
Cargo: Assessor de Secretaria  
CPF: 442.339.468-57

**Pela contratada:**

Nome: Érica Albertini Molero de Almeida  
Cargo: Administradora/Proprietária  
CPF: 229.604.088-88

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: N° 278.942.848

**Cosmópolis, 26 de janeiro de 2024**

---

**Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior**  
**Prefeito Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**

---

**Sra. Érica Albertini Molero de Almeida**  
**Administradora/Proprietária**  
**Rei dos Cartuchos Equip. e Supr. De Inf. Ltda ME**





**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52  
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

---

**Sr. Elias Carneiro de Souza**  
**Cargo:**  
**Gestor de Contrato**

---

**Sr. Fábio Teixeira Louro**  
**Secretário de Segurança Pública e Trânsito**  
**Gestor de Contrato**

---

**Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos**  
**Assessora de Secretaria**  
**Gestor de Contrato**





**COSMÓPOLIS**

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52  
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860  
Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**Descrição dos Itens – Pregão Eletrônico Nº 111/2023**  
**Processo Licitatório Nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023**

**CONTRATADA:** Habitus Digital – Comércio e Serviços de Informática Ltda

**CNPJ** Nº 41.010.343/0001-14

Avenida Barão do Rio Branco, Nº 160 – Vila Independência, Cornélio Procópio/PR CEP: 86300-000

**E-mail:** [contato@habitusdigital.com.br](mailto:contato@habitusdigital.com.br)

**Contato:** José Luiz Buono Telefone: (43) 99645 0900

**Banco:** Brasil 001 Agência: 0224-0 Conta: 47684-6

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	04	Unidade	<b>Kit Teclado</b> e Mouse Usb, Preto;	VERDE JP-130	97,00	388,00
04	04	Unidade	<b>Monitor</b> Led 21,5”, WideScreen, Preto;	MNBOX D- MN003 (21,5”)	389,00	1.556,00
07	01	Unidade	<b>Nobreak</b> Potencia 600VA/300W, tensão de entrada Bivolt 127V/220V, tensão de saída 115V, possuir estatrongilizador interno, 04 tomadas de saída padrão NBR 14136, tipo de tomada 10º- Tripolar (2p+T);	RAGTECH MOD.4114	550,00	550,00
08	01	Unidade	<b>Roteador</b> conexão sem fio, velocidade WIRELEES 1200MBPS, frequência 2.4GHZ-S GHZ, banda dupla, 04 antenas externas. 04 portas LAN, 01 porta WAN, firewall integrado, protocolo de segurança NAT/SPI;	TP-LINK	428,95	428,95
09	01	Unidade	<b>Distribuidor de Sinal</b> Wi-Fi 300MBPS;	WIRELESS-N 300MBPS	195,00	195,00
10	03	Unidade	<b>Estabilizador</b> 500VA, tensão de entrada bivolt, 127V/220V, tensão de saída 115V, 04 tomadas de saída padrão NBR 141360, tipo Tomada 10ª - Tripolar (2P+T);	RAGTECH MOD.5380	297,94	893,82
13	01	Unidade	<b>Caixa de Som</b> USB;	KNUP KP-600	69,00	69,00
16	08	Unidade	<b>Teclado</b> ABNT-USB;	DEKO RL- K01	39,00	312,00
17	08	Unidade	<b>Mouse</b> Leitor Óptico – USB;	EXBOM MS-9	20,95	167,60
18	01	Unidade	<b>Monitor</b> Widescreen led 21 polegadas;	MNBOX D-MN003 (21,5”)	389,00	389,00
19	03	Unidade	<b>Caixa de Som</b> para computador, entrada USB;	KNUP KP-600	61,99	61,99





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

### COSMÓPOLIS

20	01	Unidade	<b>Monitor</b> 21,5 polegadas, LCD/LED – Widescreen FULL HD HDMI VGA – Preto;	MNBOX D-MN003 (21,5”)	389,00	389,00
21	01	Unidade	<b>Switch</b> 8 portas 10/100MBPS LS 1008G SMB;	TP-LINK LS1008G	187,45	187,45
22	01	Unidade	<b>Roteador conexão sem fio</b> , velocidade Wirelees 1200MBPS, frequência 2.4GHZ – 5GHZ, banda dupla, 04 antenas externas, 04 portas LAN, 01 porta WAN, Firewall integrado, protocolo de segurança NAT/SPI;	TP-LINK C50 AC1200	428,95	428,95
23	01	Unidade	<b>Distribuidor de sinal WI-FI</b> - 300MBPS;	WIRELESS-N 300MBPS	195,00	195,00
26	01	Unidade	<b>Monitor WIDESCREEN LED</b> 20 polegadas;	MNBOX D-MN003 (21,5”)	389,00	389,00
27	01	Unidade	<b>Teclado</b> ABNT2-USB;	DEKO R-K01	42,80	42,80
28	01	Unidade	<b>Mouse</b> Optico-USB;	EXBOM MS-9	20,95	20,95
29	03	Unidade	<b>Caixa de som</b> para computador, entrada USB;	KNUP KP-600	61,99	185,97
32	02	Unidade	<b>Monitor</b> Widescreen Led 20 polegadas;	MNBOX D-MN003 (21,5”)	399,00	798,00
33	02	Unidade	<b>Teclado</b> ABNT2-USB;	DEKO RL-K01	39,00	78,00
34	02	Unidade	<b>Mouse</b> Optico USB;	EXBOM MS-9	20,95	41,90
41	02	Unidade	<b>Monitor</b> - 23.8 polegadas FULL HD, resolução de 1920X1080, entradas HDMI e VGA, com furação para suportes Vesa. Garantia: 12 Meses;	MNBOX D-MN005 (23,8”)	599,00	1.198,00
42	01	Unidade	<b>Kit Com Teclado e Mouse sem fio</b> - padrão ABTN2, duração de pilhas de no mínimo 6 meses. Garantia: 12 Meses;	KNUP KP-2012	119,00	119,00
46	20	Unidade	<b>Estabilizador 500 VA</b> - Design moderno, de fácil manuseio. Micro processador: microprocessador RISC de alta velocidade; com memória Flash, integrando diversas funções periféricas, aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico. Atende a Norma Brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373:2006 Estabilizador com 7 estágios de regulação: no modelo bivolt (em rede 115 VØ. Função True RMS: analisa corretamente os distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento. Indicada para todos os tipos de rede, principalmente para redes instáveis. - Botão liga/desliga temporizado: para evitar acionamento/desligamento acidental ou involuntário. - I Led verde no painel frontal,	RAGTECH MOD.5380	339,00	6.780,00





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

### COSMÓPOLIS

			para indicar o funcionamento do estabilizador. - Sinalização de funcionamento: rede, sub/sobre tensão e sobrecarga. - Modelo mono volt: tensão nominal de entrada e de saída 115 V. - mínimo 4 tomadas elétricas de saída no padrão NBR 14136. Gabinete em plástico anti chama. - Filtro de linha interno: atenua ruídos provenientes da rede elétrica (em modo comum e diferencial). Proteções: - Curto — circuito. Surtos de tensão (descarga elétrica). - Sub/sobretensão de rede. Nestas ocorrências, o estabilizador desliga e restaura as suas atividades automaticamente no retorno da energia elétrica. - Sobreaquecimento com desligamento automático. Sobrecarga com desligamento automático. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses;			
49	02	Unidade	<b>HD Externo – 1 TB;</b>	SEAGATE EXPANSION 1TB	686,67	1.373,34
51	20	Unidade	<b>Teclado com Fio - Garantia de 3 (três) anos;</b>	DEKO RL-K01	21,90	438,00
52	20	Unidade	<b>Mouse USB com Fio. Cor Preto. Características especiais: Resistente à água. Tecnologia de detecção de movimento: O tico. Garantia de 3 (três) anos;</b>	EXBOM MS-9	11,00	220,00
53	20	Unidade	<b>Fonte de Computador - 350 WTS;</b>	KNUP KP-526	139,00	2.780,00
<b>Valor Total: R\$ 20.800,70 (Vinte Mil, Oitocentos Reais e Setenta Centavos).</b>						

